



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, instituindo medidas declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no município de Palmeira das Missões e da outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual de nº 55.758 de 15 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;

Considerando que o Município de Palmeira das Missões publicou o Decreto Executivo nº 014/2021, instituindo medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira das Missões em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

Considerando a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões,

DECRETA:

Art. 1º. Esta Resolução da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões.

Art. 2º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo.

Art. 3º. O expediente da Câmara Municipal será realizado de forma presencial, com observância do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos agentes públicos na sede do órgão, e em regime de teletrabalho (*Home Office*).

§ 1º O expediente dos servidores lotados nas bancadas partidárias será realizado, obrigatoriamente, pelo sistema *Home Office*.

§ 2º Nos locais onde o atendimento presencial ao público possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, a chefia imediata deverá disponibilizar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo.

Art. 4º. A partir de 1º de março de 2021 as sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas por videoconferência, regulamentadas por Resolução da Mesa a ser editada no prazo de 3 (três) dias para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas exclusivamente pela página do órgão no Facebook.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Art. 5º. Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da Câmara Municipal para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento que implique em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões plenárias, as audiências públicas, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Os servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores da Câmara Municipal que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 7º. Os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles submetidos à intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, desempenharão suas funções em regime de teletrabalho (Home Office), podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário.

Parágrafo único. Os agentes políticos que se enquadrarem no disposto neste artigo terão justificadas suas ausências em reuniões de comissões e sessões plenárias realizadas presencialmente.

Art. 8º. Ficam suspensas todas as diárias, ressalvados os casos excepcionais devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 9º. Ficam suspensas as reuniões ordinárias das comissões permanentes e temporárias, as audiências públicas e as sessões ordinárias presenciais.

Art. 10. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução da Mesa nº 001, de 11 de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 21 de fevereiro de 2021.

Claudio Roberto da Silva Mineiro
Presidente

José Carlos Arruda de Arruda
Vice-Presidente

Davi Cargin Piovesan
1º Secretário

Clovis Brizola Bueno
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.